



Número: **0000024-32.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **11/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS RAMOS DE LIMA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10356 7242	19/04/2022 17:07	<u>2617681_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

PROCESSO: 00000243220198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS RAMOS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/06/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MATHEUS RAMOS DE LIMA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00586-0
CONTA: 000000033621-1

Nr. Autenticação
BRADESCO210620170500000000002370058600000003362184375 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/04/2022 17:07:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041917071759300000101298154>
Número do documento: 22041917071759300000101298154

Num. 103567242 - Pág. 1

Trecho do laudo:

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesões no membro superior direito, sendo tratadas conservadoramente.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma leve.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. As lesões decorrem do acidente narrado, existe nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado. Das lesões resultou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2016.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia lesões prévias ao acidente no membro inferior direito.
6. A invalidez é permanente, parcial e incompleta. O grau de repercussão é leve (25% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

João

Contudo, conforme se observa, somente existem respostas aos quesitos, sem sequer trazer efetivo laudo pericial aos autos.

Ademais, o laudo ora aponta lesão em membro superior, o deve ter sido objeto da perícia, mas em outro momento faz referência ao membro inferior.

Além disso, requer que sejam indiadas as limitações físicas irreparáveis apuradas na avaliação médica a justificar a invalidez do membro como um todo, já que na perícia administrativa somente se observou limitações no ombro.

Dessa forma, considerando a necessidade de serem utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, com máximo respeito ao trabalho apresentado, requer a intimação do expert, para que esclareça ou retifique os pontos levantados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 19 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/04/2022 17:07:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041917071759300000101298154>
Número do documento: 22041917071759300000101298154

Num. 103567242 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/04/2022 17:07:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041917071759300000101298154>
Número do documento: 22041917071759300000101298154

Num. 103567242 - Pág. 3